



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO**

Edital de Citação/Intimação nº 591/2025

Sessão do dia 04 de dezembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 1260/2025 – PROCESSO DISCIPLINAR – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - RELATOR SERGIO EDUARDO DA SILVA

EMBARGANTE: GUARAPUAVA BATEL

Decisão Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso e no mérito, por maioria, deu provimento ao Recurso da EPD 3ª Interessada para apena a EPD Guarapuava Batel com a perda de um mando de campo ou portões fechados pela infração ao art. 243-G do CBJD.

O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu dos Recursos e no mérito, por maioria, deu provimento ao Recurso da Procuradoria para majorar a pena de suspensão para 10 (dez) partidas e aplicar pena pecuniária no valor de R\$ 15000,00 (quinze mil) reais pela infração ao art. 243-G do CBJD com responsabilidade solidária da EPD Batel e, por unanimidade negou provimento ao Recurso Voluntário do atleta

EMBARGADO: DIEGO GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA

EMBARGADA: NACIONAL S/A,

EMBARGADO: PAULO VITOR ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

EMBARGADA: FUTEBOL CLUBE CASCABEL

EMBARGADA: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Autos nº 1076/2025 – PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR MIGUEL ÂNGELO RASBOLD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDA: CAPÃO RASO: (CLUBE)

Decisão Recorrida: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), já com a aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 213 do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: ADRIANO OLIVEIRA BARBOSA (DIRETOR DA EPE CAPÃO RASO)

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD, já com a aplicação do art. 182. Por maioria absolvido da infração ao art. 243-F e por unanimidade absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

RECORRIDO: CRISTIANO OLIVEIRA BARBOSA (DIRETOR DA EPD CAPÃO RASO):

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD, já com a aplicação do art. 182. Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 243-F do CBJD, já com aplicação do art. 182.

RECORRIDO: GUSTAVO ANHAIA LOCATELLI (ATLETA DA EPD CAPÃO RASO):

Decisão Recorrida: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD, já com a aplicação do art. 182.

RECORRIDO: JOÃO CARLOS QUINTINO DA SILA (ATLETA DA EPD CAPÃO RASO):

Decisão Recorrida: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD já com a aplicação do art. 182.

RECORRIDO: HERIELSON ELIAS DA SILVA (ATLETA DA EPD CAPÃO RASO):

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação da conduta para o art. 250 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

RECORRIDO: MARCELO HENRIQUE HERMOGENES DA SILVA (ATLETA DA EP CAPÃO RASO):

Decisão Recorrida: Por maioria apaenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 254-A c/c art. 157 do CBJD, já com a aplicação do art. 182.

RECORRIDA: IGUAÇU (CLUBE):

Decisão Recorrida: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), já com a aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 213 do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: ALEI SILVA JUNIOR (TÉCNICO DA EPD IGUAÇU):

Decisão Recorrida: Por maioria apenado om 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação da conduta para o art. 250 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Mello

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR